



MENSAGEM Nº 1127

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 111/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso compartilhado de imóvel no Município de Turvo".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>045º</u>	Sessão de <u>11/05/22</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>11</u>)	<u>TRABALHO</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D7T563BD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QRSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0Q3VDU2M0JE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **D7T563BD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 125/2021

Florianópolis, 29 de julho de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão compartilhada de imóvel, com área de 8.652,45 m² (Oito mil seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 28.839, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, e cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Turvo.

A cessão de que trata esta Lei tem como objetivo o compartilhamento do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 (Mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados) edificado junto a EEB Jorge Schutz, para o uso das escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo, pelo período de dois anos.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HHY6W679**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 02/08/2021 às 14:55:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QRSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0hWTZxNjc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **HHY6W679** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0111.7/2022

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Turvo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Turvo o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Professora Virgínia Cechinel, instalado sob o imóvel com área de 8.652,45 m² (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 28.839 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas voltadas a crianças e adolescentes.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J5F2WD23**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QRSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0o1RjJXRDIz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **J5F2WD23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo ADR21 00002588/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 22/04/2021 às 14:00

Setor origem: ADR21/PROTO - Protocolo da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá

Setor de competência: SED/GEAPO - Gerência de Apoio Operacional

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Classe: SOLICITACAO

Assunto: SOLICITACAO

Detalhamento: Solicitação de Termo de Cessão de Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virginia Cechinel, com área de 1.159,09m², edificado junto a EEB Jorge Schutz, matrícula número 28.839, para o uso das Escolinhas Municipais de treinamento de voleibol, basquetebol e de badminton, pelo período de 02 anos, para o Município de Turvo.



TURVO
PREFEITURA MUNICIPAL



Ofício GAB Nº 0033/2021

Turvo, 16 de abril de 2021.

Ilmo Senhor
Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis- SC

Comprimetado cordialmente, vimos solicitar Termo de Permissão de Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09m², edificado junto à EEB Jorge Schutz, na imóvel matrícula número 28.839, no município de Turvo, para o uso das Escolinhas de Treinamento de Voleibol, basquetebol, badminton, pelo período de dois (02) anos, de acordo com os horários de uso do espaço através das atividades didático esportivas da unidade de ensino estadual.

As escolinhas de treinamento têm como objetivo o desenvolvimento cognitivo e motor, bem como a socialização das crianças/ atletas de 05 a 17 anos.

Assumimos o compromisso de que não seja permitida à entrada de pessoas não autorizadas ao projeto e não praticante dos treinamentos esportivo.

No local também não será permitido venda ou consumo de bebidas alcoólicas, similares, bem como cigarro ou outro tipo de drogas lícitas ou ilícitas dentro do espaço de treinamento das escolinhas ou em um raio de 100 metros.

Comprometemo-nos também em ressarcir o Estado de Santa

Fone: (48) 3525-8100

Rua Nereu Ramos, 609 - Centro - CEP: 88930-000 - Turvo - Santa Catarina
E-mail: gabinete@turvo.sc.gov.br - Site: www.turvo.sc.gov.br



TURVO
PREFEITURA MUNICIPAL



Catarina, caso ocorra algum dano ao patrimônio público (pias, torneiras, vaso sanitário) causado por um de nossos atletas ou professor.

Considerando os decretos, portarias do Governo do estado, SES e COES e o Plancon sobre a pandemia do COVID 19, informa que seguimos todos os protocolos por eles estabelecidos (aferimento de temperatura, uso de álcool em gel, distanciamento social) com retorno as atividades somente quando for liberada pelos órgãos oficiais.

Esperando poder contar com a vossa colaboração e compreensão para o pedido exposto, elevamos nossas cordiais saudações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal
Pref. Mun. de Turvo-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CORED-COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
E. E. B. JORGE SCHÜTZ – CÓDIGO 764000778600
AVENIDA MUNICIPAL – 1129 – TURVO – S/C
FONE / FAX: (48) 3529 0147
E-mail: escolajorgeschutz@hotmail.com



Ofício Nº 10/2021

Turvo, 26 de abril de 2021

Ilma Srª
ROSANE CASTELAN
Gerente de Educação

Prezada Senhora,

Vimos através deste, informar os horários enviados pela Secretaria de Esportes de Turvo, para uso do Ginásio de Esporte Virgínia Cechinel de acordo com solicitação de uso compartilhado.

SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA : 17h30 AS 22h30

SÁBADOS e DOMINGOS : 8h00 as 17h00

Atenciosamente,


Catarina Cláudia Manfredini
Diretora
Portaria/09 - 14/01/2020
Matrícula: 360 910-3-01
E.E.B. Jorge Schütz

CATARINA CLÁUDIA MANFREDINI
GESTORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ARARANGUÁ



DESPACHO 011 2021

Estamos através deste, efetuando o despacho do Processo **ADR21 2588/2021** que trata de Solicitação de Termo de Permissão de Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09m², fazendo parte da área total de 8.652,45m², constante da matrícula número 28.839, edificado junto a EEB Jorge Schutz, na Avenida Municipal, fundos, no município de Turvo.

Informamos que esta Coordenadoria Regional de Educação é favorável ao pleito solicitado em favor do município, em razão da necessidade da prática desportiva para crianças e jovens, o que contribui para a formação de suas cidadanias, através da socialização e o consequente desenvolvimento cognitivo e motor dos atletas e considerando que um bom número dos alunos da unidade de ensino estadual EEB Jorge Schutz, participam destas atividades.

Araranguá, (SC) 23 de abril de 2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y7O284IW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANE CASTELAN (CPF: 909.XXX.089-XX) em 23/04/2021 às 12:55:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 15:09:57 e válido até 09/04/2119 - 15:09:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX1k3TzI4NEIX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **Y7O284IW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 3533



DADOS GERAIS

NOME: EBB JORGE SCHUTZ
INSCRIÇÃO RFB: SED/Feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.029.119.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: ARARANGUÁ
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:

AVENIDA MUNICIPAL, 1129
CENTRO TURVO - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

CONFRONTANTES:

AO OESTE COM O LOTE 406 COM 43,37M E COM TERRAS DE LUIZ MARIANO DA SOUZA, CLAUDIOMIRO MANDELI, JOEL - COM 70,00M; LESTE COM VOLNEI MANENTI, MARCIO LUIZ BEZ BATTI, DONATILO PEDRO ARCENO, JOALCI DA COSTA, SO LUIZ FASCIN E CLAUDIO MANFREDINI COM 91,60M.
SUELI URBANO COSTA, WANYR ROVARIS SIMON, LUIZ MARCON E MARIA SALETE DA SILVA SCARSANELA COM 133,40 E SUL COM A RUA JORGE LACERDA COM 53,82M E COM O LOTA 406 COM 16,10M; NORTE COM A AVENIDA MUNICIPAL

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 28.839

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: TURVO
ÁREA: 8.652,45
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15183 DE 01/06/2010
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 17/01/1992
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1.297.867,50

DATA DA AQUISIÇÃO: 21/05/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 28.839
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 25/11/1952
ÁREA CONSTRUÍDA: 3.453,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: 4639540

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.993.303,54
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA: 234264-2

02

MATRÍCULA: 28.839
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 20/01/2005
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.154,09
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: 5658256

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA: PONTEIRA

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1090 DE 05/12/1972
DATA DE INÍCIO: 03/06/1974
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 48 3525-0535

NOME DA UNIDADE: EEB JORGE SCHUTZ

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.041,00
E-MAIL: escolajorgeschutz@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: AUDITÓRIO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 13.309 DE 20/01/2005

NOME DA UNIDADE: AUDITÓRIO PROFESSORA LÍDIA MEDEIROS
STECKERT



DATA DE INÍCIO: 20/01/2005
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 363,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 13.309 DE 20/01/2005
DATA DE INÍCIO: 20/01/2005
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DE ESPORTES VIRGINIA CECHINEL

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1,15
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 3.291.171,04

VALOR DO TERRENO: 1.297.867,50

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 1.993.303,54

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DATA: 19/05/2015

AUTOR: ALZENIL APARECIDA SCHROH

INFORMAÇÃO: TEVE PARTE DO TERRENO DOADO AO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA ANEXA A DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ARARANGUÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE SCHUTZ

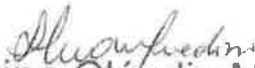


DESPACHO 001 2021

Estamos através deste, juntamente com a Coordenadoria Regional de Educação de Araraquá efetuando o despacho do Processo **ADR21 2588/2021** que trata de Solicitação de Termo de Permissão de Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09m², fazendo parte da área total de 8.652,45m², constante da matrícula número 28.839, edificado junto a EEB Jorge Schutz, na Avenida Municipal, fundos, no município de Turvo.

Informamos que a **Direção da EEB Jorge Schutz, juntamente com a comunidade escolar é favorável ao pleito solicitado em favor do município de Turvo**, em razão da necessidade da prática desportiva para crianças e jovens, o que contribui para a formação de suas cidadanias, através da socialização e o consequente desenvolvimento cognitivo e motor dos atletas e considerando que um bom número dos alunos da unidade de ensino estadual EEB Jorge Schutz, participam destas atividades.

Araranguá, (SC) 29 de junho de 2021.


Catarina Cláudia Manfredini

Gestora Escolar – Diretora da EEB Jorge Schutz

Portaria /89 de 14/01/2021

Matrícula número 360.910-3-01


Catarina Cláudia Manfredini
Diretora
Portaria/89 - 14/01/2020
Matrícula: 360 910-3-01
E.E.B. Jorge Schütz



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ARARANGUÁ



DESPACHO 012 2021

Estamos através deste, efetuando o despacho do Processo **ADR21 2588/2021** que trata de Solicitação de Termo de Permissão de Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09m², fazendo parte da área total de 8.652,45m², constante da matrícula número 28.839, edificado junto a EEB Jorge Schutz, na Avenida Municipal, fundos, no município de Turvo.

Informamos que esta Coordenadoria Regional de Educação, juntamente com a Direção e comunidade escolar da EEB Jorge Schutz, é favorável ao pleito solicitado em favor do município de Turvo, em razão da necessidade da prática desportiva para crianças e jovens, o que contribui para a formação de suas cidadanias, através da socialização e o consequente desenvolvimento cognitivo e motor dos atletas e considerando que um bom número dos alunos da unidade de ensino estadual EEB Jorge Schutz, participam destas atividades.

Araranguá, (SC) 29 de junho de 2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H5URO813**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANE CASTELAN (CPF: 909.XXX.089-XX) em 29/06/2021 às 14:03:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 15:09:57 e válido até 09/04/2119 - 15:09:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0g1VVJPODEz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **H5URO813** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 4058/2021

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo ADR21 00002588/2021 - Ofício nº0033/2021 - solicitação da Prefeitura Municipal de Turvo para uso do Ginásio de Esportes Virginia Cechine, edificado à EEB Jorge Schutz.

Senhor Diretor,

Trata-se do Ofício nº 0033/2021, constante no processo ADR21 00002588/2021, contendo solicitação da Prefeitura Municipal de Turvo para Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virginia Cechinel, edificado junto à EEB Jorge Schutz, localizado na Avenida Municipal, nº 1129, Centro de Turvo/SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo sob nº 28.839 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP nº 3533, de propriedade do Estado de Santa Catarina, para uso das Escolinhas de Treinamento de Voleibol, Basquetebol e Badminton do município.

A Prefeitura Municipal de Turvo, conforme Portaria nº 02/21 apresentada no processo, designa a Sra. Maria Elaine da Silva, portadora do CPF: 966.505.329-91 e RG: 1.537.82, como Diretora do Departamento de Esportes, e assim responsável pelo uso do referido imóvel nos dias requeridos, de segunda-feira à sexta-feira, das 17h15min às 22h00min; sábados e domingos, das 8h às 17h, durante 02 (dois) anos.

Ademais, como apresentado no Ofício nº 0033/2021, também se compromete em “ressarcir o Estado de Santa Catarina, caso ocorra algum dano ao patrimônio público (pias, torneiras, vaso sanitário)”, causado por um de seus atletas, professores ou àqueles envolvidos nas atividades.

A Secretaria de Estado da Educação não vê impedimento para tal solicitação e corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá, por meio dos Despachos de números 011/2021 e 012/2021, na qual se mostra “favorável ao pleito solicitado em favor do município, em razão da necessidade da prática desportiva para crianças e jovens” munícipes, desde que práticas esportivas referidas estejam de acordo com os horários estabelecidos pela unidade escolar, para que as atividades didáticas e cotidianas desta não sofram interferências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Por todo o exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C983AJJ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 20/07/2021 às 16:45:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN PAULO CIMOLIN** (CPF: 693.XXX.729-XX) em 22/07/2021 às 18:29:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 23/08/2021 às 18:31:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0M5ODNBsko4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **C983AJJ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1256/2021

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

Referência: Processo ADR21 2588/2021

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0033/2021, com solicitação da Prefeitura Municipal de Turvo para Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virginia Cechinel, edificado junto à EEB Jorge Schutz, localizado na Avenida Municipal, nº 1129, Centro de Turvo/SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo sob nº 28.839 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP nº 3533, de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, para uso das Escolinhas de Treinamento de Voleibol, Basquetebol e Badminton daquele Município.

Em atenção, informamos que a Prefeitura Municipal de Turvo, conforme Portaria nº 02/21, apresentada no processo ADR21 2588/2021, designa a Senhora Maria Elaine da Silva, portadora do CPF nº 966.505.329-91 e RG nº 1.537.82, como Diretora do Departamento de Esportes e, assim, responsável pelo uso do referido imóvel nos dias requeridos, de segunda-feira a sexta-feira, das 17h15min às 22h; aos sábados e domingos, das 8h às 17h, durante 02 (dois) anos. Ademais, como apresentado no referido Ofício, também se compromete a “ressarcir o Estado de Santa Catarina, caso ocorra algum dano ao patrimônio público (pias, torneiras, vaso sanitário)”, causado por um de seus atletas, professores ou outros envolvidos nas atividades citadas.

A Secretaria de Estado da Educação (SED) não vê impedimento para tal solicitação e corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá, por meio dos Despachos de números 011/2021 e 012/2021, na qual se mostra favorável ao pleito solicitado em favor do município, em razão da necessidade da prática desportiva para crianças e jovens munícipes, desde que as práticas esportivas elencadas estejam de acordo com os horários estabelecidos pela unidade escolar, para que as atividades didáticas e cotidianas da escola não sofram interferências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 - DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DN5GO567**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 26/07/2021 às 18:27:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0RONUdPNTY3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **DN5GO567** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 2290/2021

Florianópolis, 29 de julho de 2021

Referência: Processo ADR21/2588/2021,
que trata de cessão de imóvel situado no
município de Turvo.

O processo trata da cessão compartilhada de uso de imóvel, com área de 8.652,45 m² (Oito mil seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob o nº 28.839, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, e cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), situado no Município de Turvo, sendo o Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 (Mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados) edificado junto a EEB Jorge Schutz.

A finalidade da cessão compartilhada, é o atendimento às escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo, nos horários de segundas-feiras as sextas-feiras das 17h30min as 22h30min e aos sábados e domingos das 8h as 17h, pelo período de dois anos.

O processo foi instruído com as manifestações favoráveis da direção da EEB Jorge Schutz, Despacho nº 01-2021 (fl.20), da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá, Despacho nº 012-2021 (fl. 21), bem como do Secretário Adjunto de Estado da Educação o qual diz não ver impedimento para atender à solicitação, Ofício/Gabsa nº 1256-2021, (fl. 27).

Diante das informações apresentadas, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Josimar Simonetti
Analista Técnico Administrativo II
(Assinado digitalmente)

De Acordo, encaminhe-se na forma sugerida.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9P5U8UZ3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIMAR SIMONETTI (CPF: 781.XXX.079-XX) em 02/08/2021 às 13:37:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:11:56 e válido até 13/07/2118 - 14:11:56.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 02/08/2021 às 14:24:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QUKSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxXzIQRNVU4VVoz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **9P5U8UZ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1108/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º ADR21 2588/2021

Interessado(a): Município de Turvo

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Turvo. Constitucionalidade e legalidade. Necessidade de Diligência.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei (fls. 29/30), que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Município de Turvo o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 m² (mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados), parte integrante da matrícula número 28.839, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, cadastrado sob o nº 3.533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e edificado junto a EEB Jorge Schutz.

Consta no anteprojeto de lei, no art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade permitir a utilização do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel pelas escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo.

Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 29/30), a Exposição de Motivos nº 125/2021 (fl. 28), a Matrícula do imóvel nº 28.839 (fls. 12/13) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 3533 (fls. 10/11).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em



especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojatos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que pretende autorizar o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Turvo, com a finalidade de utilização do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel **por escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo.**

A cessão de uso é o instrumento adequado **para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público**, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Conforme se depreende dos conceitos relativos ao instrumento da cessão de uso a finalidade exposta nos autos parece não se adequar, pois, o imóvel do Estado não será utilizado para uso próprio do ente Público, mas sim, por escolinhas de futebol conforme



foi informado no Ofício nº 33/2021 (fls. 03/04), onde consta a informação de **que o Ginásio será utilizado pelas escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo**. Não ficou claro se as Escolinhas fazem parte da estrutura do município ou se tratam de entidades privadas.

Nesse norte, a Exposição de Motivos nº 125/2021 (fl. 28), expôs os motivos que ensejaram a estipulação do encargo, aduzindo que a cessão tem por finalidade o compartilhamento do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 (Mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados) edificado junto a EEB Jorge Schutz, **para o uso das escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo, pelo período de dois anos**.

Logo, diante da informação imprecisa nos autos, quanto a finalidade do instrumento de cessão de uso pelo qual o Estado pretende firmar, **entende-se pela necessidade de diligência junto ao Município de Turvo, de modo que sejam relacionados os nomes das Escolinhas de Futebol que pretendem utilizar o Ginásio de Esporte, bem como as respectivas personalidades jurídicas**.

III – Conclusão

Diante do exposto, para dar continuidade à análise do anteprojeto de lei (fls. 29/30) que pretende autorizar a cessão de uso de imóvel no Estado no Município de Turvo **entende-se¹** pela necessidade de diligência junto à Prefeitura Municipal de Turvo conforme sugerido neste Parecer.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **27NZQY70**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 30/08/2021 às 16:04:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxXzI3TlRWTcw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **27NZQY70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TURVO
PREFEITURA MUNICIPAL



Ofício Nº 013/2021

Turvo, 17 de Setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Estamos através deste solicitando Termo de Permissão de Uso Compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09m², edificado junto à EEB Jorge Schutz, na imóvel matrícula número 28.839, no município de Turvo, para o uso das Escolinhas de Treinamento de Voleibol, basquetebol, badminton, pelo período de dois (02) anos, de acordo com os horários de uso do espaço através das atividades didático esportivas da unidade de ensino estadual.

As escolinhas de treinamento são projetos inclusivos do município de Turvo, onde é ofertado atendimento totalmente gratuito a mais de 500 (quinhentos) crianças e adolescentes nas idades de 05 a 17 anos nas mais diversas modalidades, reafirmamos que o uso será exclusivamente da prefeitura municipal de Turvo.

Assumimos o compromisso de que não seja permitida à entrada de pessoas não autorizadas ao projeto, não praticante dos treinamentos esportivo e não será em nenhuma hipótese terceirizado o espaço para a iniciativa privada com finalidades de obter ou não vantagens financeiras.

As escolinhas de treinamento têm como objetivo o desenvolvimento cognitivo e motor, bem como a socialização das crianças/ atletas de 05 a 17 anos.

No local também não será permitido venda ou consumo de bebidas alcoólicas, similares, bem como cigarro ou outro tipo de drogas lícitas ou ilícitas dentro do espaço de treinamento das escolinhas ou em um raio de 100 metros.

Comprometemo-nos também em ressarcir o Estado de Santa Catarina, caso ocorra algum dano ao patrimônio público (pias, torneiras, vaso sanitário) causado por um de nossos atletas ou professor.



TURVO
PREFEITURA MUNICIPAL



Considerando os decretos, portarias do Governo do estado, SES e COES e o Plancon sobre a pandemia do COVID 19, informa que seguimos todos os protocolos por eles estabelecidos (aferimento de temperatura, uso de álcool em gel, distanciamento social) com retorno as atividades somente quando for liberada pelos órgãos oficiais.

Esperando poder contar com a vossa atenção ao processo ADR21 2588/2021 e compreensão para o pedido exposto, elevamos nossas cordiais saudações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Eliane da Silva

Diretora do Departamento Municipal de Esportes
Turvo-SC

Para

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado

Florianópolis- SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1221/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º ADR21 2588/2021

Interessado(a): Município de Turvo

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Turvo. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei (fls. 29/30), que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Município de Turvo o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 m² (mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados), parte integrante da matrícula número 28.839, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, cadastrado sob o nº 3.533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e edificado junto a EEB Jorge Schutz.

Consta no anteprojeto de lei, no art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade permitir a utilização do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel pelas escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo.

Para esclarecimento foi diligenciada a finalidade do instrumento de cessão de uso pelo qual o Estado pretende firmar, por meio do Parecer/COJUR/SEA nº 1108/2021 (fls. 033/035). Em resposta, foi juntado o Ofício nº 13/2021, às fls. 36/37, proveniente da Prefeitura Municipal de Turvo, com os devidos esclarecimentos. Foi acrescido que as escolinhas de treinamento são projetos inclusivos do município de Turvo, onde é ofertado atendimento totalmente gratuito a mais de 500 crianças e adolescentes nas idades de 05 a 17 anos, nas mais diversas modalidades. Sendo reafirmado que o uso será exclusivamente da Prefeitura Municipal de Turvo.

Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 29/30), a Exposição de Motivos nº 125/2021 (fl. 28), a Matrícula do imóvel nº 28.839 (fls. 12/13) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 3533 (fls. 10/11).

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Turvo.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. ¹

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado,

¹ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a *competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).*”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, o instrumento da cessão de uso se adequa ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Turvo, todavia deve ser precedido de manifesto interesse público e de autorização legislativa.



Nesse norte, a Exposição de Motivos nº 125/2021 (fl. 28), expôs os motivos que ensejaram a estipulação do encargo, aduzindo que a cessão tem por finalidade o compartilhamento do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 (mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados) edificado junto a EEB Jorge Schutz, para o uso das escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo, pelo período de dois anos. Foi complementado, ainda, por meio do Ofício nº 13/2021, às fls. 36/37 proveniente da Prefeitura Municipal de Turvo que as escolinhas de treinamento são projetos inclusivos do município de Turvo, onde é ofertado atendimento totalmente gratuito a mais de 500 crianças e adolescentes nas idades de 05 a 17 anos, nas mais diversas modalidades. Sendo reafirmado que o uso será exclusivamente da Prefeitura Municipal de Turvo, demonstrando o interesse público.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei (fls. 29/30) que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado no Município de Turvo, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Florianópolis, 21 de Setembro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F7U0S2T9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 21/09/2021 às 15:03:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QRSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX0Y3VTBTMIQ5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **F7U0S2T9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo n.º ADR21 2588/2021
Interessado(a): Município de Turvo

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1221/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel do Estado ao Município de Turvo, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MSH4N373**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 21/09/2021 às 16:24:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX01TSDROMzcz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **MSH4N373** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TURVO

Rosângela Raldi - Oficial Designada



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 28.839, conforme segue abaixo:

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TURVO		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
Rua Antônio Bez Batti, 522 - Centro - 88930 000 - Turvo - SC - Fone/Fax: (48) 3525.0277 - Email: riturvo@gmail.com		
Expediente: 8h às 12h e 14h às 18h.		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 1
MATRÍCULA NÚMERO	28.839	Turvo, 09 de Junho de 2016.
Imóvel: um terreno urbano com área de oito mil seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados (8.652,45m²), situado na cidade de Turvo - SC, sendo o Lote 119, Quadra 29, Setor 01, com formato irregular, distando (42,50) metros da esquina da Rua Marcos Rovaris, confrontando: Sul com a rua Jorge Lacerda com (53,82) metros e com o lote 406 com (16,10) metros; Norte com a Avenida Municipal com (70,00) metros; Leste com Volnei Manenti, Marcio Luiz Bez Batti, Donatilo Pedro Arceno, Joalci da Costa, Sueli Urbano Costa, Wanyr Rovaris Simon, Luiz Marcon e Maria Salete da Silva Scarsanela com (133,40) e ao Oeste com o lote 406 com (43,37) metros e com terras de Luiz Mariano da Souza, Claudiomiro Mandeli, Joelso Luiz Fascin e Claudio Manfredini, com (91,60) metros. Proprietária: ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Título Aquisitivo: Matrícula nº 14.403, Livro 2RG, fls. 01, deste Ofício. Selo de Fiscalização Isento - EDG10560-0ZPG. Emol.: (Isento). Oficial Designada (Tanise Machado Marcon). R.1-28.839: Turvo, 09 de Junho de 2016. Procede-se ao presente registro para ficar constando que, de acordo com requerimento nº 013/2016 de 15.04.2016, assinado pelo Secretário Executivo IVAN GABRIEL MILANEZ ÁVILA, matrícula nº 976.130-6-01, juntamente com ato de nomeação nº 469 de 03.03.2016, da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional, arquivados, fica transferida a titularidade do imóvel constante da presente matrícula, com a área de (8.652,45m²), para o ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, com base no Decreto nº 2.807 de 09.12.2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. ITBI isento conforme certidão de isenção expedida pela Prefeitura Municipal de Turvo - SC, em 09.05.2016, assinada pela Agente Administrativo Josiane Patel Biz Tomaz. A emissão da DOI será cumprida no prazo regulamentar. Protocolo: 86.962 em 27.05.2016, Livro 1. Emol.: (Isento) - Selo de Fiscalização Isento - EDG10561-F7HK. Oficial Designada (Tanise Machado Marcon).		

O referido é verdade e dou fé.
Turvo, 23 de março de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TURVO

Rosângela Raldi - Oficial Designada



- ☐ Rosângela Raldi - Oficial Designada
- ☐ Bruna Conti Zatta - Oficial Substituta
- ☐ Lucas Eduardo de Souza - Escrevente Substituto
- ☐ Camila Scarabelot Pagnan - Escrevente
- ☐ Diana Velho Marcon - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



PARECER Nº 244/2022/SEA/COJUR
Processo n.º ADR21 02588/2021
Interessado(a): Município de Turvo/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a Cessão de Uso de imóvel no Município de Turvo. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Turvo (fls. 43/44).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1121/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 038/041).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (**Parecer PGE 140/2020**)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder



Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinada à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (RESpe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a cessão de uso do imóvel no Município tem como finalidade o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas voltadas a crianças e adolescentes constituindo encargo, que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022. Assim, nos termos do



Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data, “pois este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER Nº 1221/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 038/041) e **compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 043/044, que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado no Município de Turvo/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de cessão efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, **que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral**. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3U4Z4S7P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 07/04/2022 às 17:15:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxXzNVNFo0UzdQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **3U4Z4S7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º ADR21 2588/2021
Interessado(a): Município de Turvo/SC

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 244/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R42ST60R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 07/04/2022 às 19:30:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QURSMjFfMTM1NzBfMDAwMDI1ODhfMjU4OF8yMDIxX1I0MINUNjBS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ADR21 00002588/2021** e o código **R42ST60R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.